

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 215/2021

AUTORIA: VEREADOR WALLACE OLIVEIRA

**EMENTA:** Dispõe sobre a ocupação das áreas utilizadas para as práticas de esporte, lazer e entretenimento, por comunidades periféricas e ribeirinhas, por período igual ou superior a cinco anos, para a utilização de Espaços Desportivo e Cultural Comunitário e dá outras providências.

**Ementa:** Dispõe sobre a ocupação das áreas utilizadas para as práticas de esporte, lazer e entretenimento, por comunidades periféricas e ribeirinhas, por período igual ou superior a cinco anos, para a utilização de Espaços Desportivo e Cultural Comunitário e dá outras providências. Impossibilidade

### PARECER/PL

O projeto de lei dispõe sobre a ocupação das áreas utilizadas para as práticas de esporte, lazer e entretenimento, por comunidades periféricas e ribeirinhas, por período igual ou superior a cinco anos, para a utilização de Espaços Desportivo e Cultural Comunitário e dá outras providências.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

As leis devem contar com a técnica legislativa, que pretende melhorar o Direito do ponto de vista de sua qualidade técnica, de sua coerência e de sua compreensão.

O Projeto de Lei não deve ser lacunoso ou deficiente, dando margem à elaboração de outras normas tendentes a superá-la,

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

causando confusão no ordenamento jurídico, de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que norteiam a feitura das leis temos que:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Em assim sendo, o Projeto de lei encontra-se lacunoso quanto ao seu objeto e aplicação.

**Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja desfavorável ao presente projeto de Lei, por não estar em consonância aos ditames legais brasileiros.**

Manaus, 13 de maio de 2021.





## PROCURADORIA LEGISLATIVA

**Priscilla Botelho Souza de Miranda**

**Procuradora da Câmara Municipal de Manaus**

